



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09338/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Deusdete Queiroga Filho
Advogados: Dr. Cleanto Gomes Pereira Júnior e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00100/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Dr. Deusdete Queiroga Filho, através de seu advogado, Dr. Cleanto Gomes Pereira Júnior.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 260, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para o levantamento dos dados essenciais à elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de agosto de 2014

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator